



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº PMC/080/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CPNJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Saulo de Souza Queiroz, e de outro lado, como CONTRATADA, HEMOTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede à rua Henrique Cabral, nº 850, CEP 31.270-760, bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ 07.253.855/0001-73, neste ato representada por Cristiano Caldeira Araújo, inscrito no CPF 032.396.026-01, Documento de identidade MG 8.089.842 SSP/MG, CPF Nº 032.396.026-01, que em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 042/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Manutenção Preventiva com calibração dos equipamentos laboratoriais descritos nas tabelas abaixo.

Os Equipamentos constituem patrimônio do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Congonhas (Laboratório da UPA 24h).

1.1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	UNIDADE	QUANT	DISCRIMINAÇÃO
03	SERVIÇOS	01	NIKON - ALPHAPHOT 2 YS2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS
06	SERVIÇOS	06	MICROPIPETA DE 20 UL - MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS
07	SERVIÇOS	06	MICROPIPETA DE 25 UL - MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS
09	SERVIÇOS	04	MICROPIPETA MULTIVOLUMÉTRICA DE 10 A 100 UL - MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS
10	SERVIÇOS	06	MICROPIPETA DE 100 UL - MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS
11	SERVIÇOS	06	MICROPIPETA DE 200 UL - MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS
13	SERVIÇOS	04	MICROPIPETA DE 1000 UL - MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

14	SERVIÇOS	02	CENTRIFUGAS LS-4, MARCA: CELM, PATRIMÔNIOS: 56094 E 56095 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS
15	SERVIÇOS	01	CENTRIFUGA, MARCA: QUIMIS, PATRIMÔNIO: 31502 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS
16	SERVIÇOS	02	CENTRÍFUGA, MARCA RDE, MODELO 16 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS
17	SERVIÇOS	01	CENTRIFUGA EXCELSA BABY O , MARCA: FANEM, MODELO 206 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS
18	SERVIÇOS	01	AGITADOR KLINE, MARCA GLOBAL TRADE TECHNOLOGY, PATRIMÔNIO 56092 -MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS
19	SERVIÇOS	01	BANHO MARIA, MARCA FANEM, MODELO 102 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS
21	SERVIÇOS	06	TERMÔMETRO DIGITAL, MARCA: INCOTERM, MODELO 817 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS

1.2. Descritivo da Manutenção Preventiva dos equipamentos

1.2.1. Dos Microscópios:

- ✓ Revisão, ajuste e lubrificação do movimento do charriot;
- ✓ Revisão, ajuste e lubrificação do movimento da platina;
- ✓ Revisão, ajuste e lubrificação do movimento do condensador;
- ✓ Revisão, ajuste e lubrificação do diafragma;
- ✓ Revisão, ajuste e lubrificação do revolver para as objetivas;
- ✓ Revisão do dispositivo de focalização macrométrica;
- ✓ Revisão do dispositivo de focalização micrométrica;
- ✓ Revisão, ajuste, limpeza e lubrificação do macrométrico;
- ✓ Revisão, ajuste, limpeza e lubrificação do micrométrico;
- ✓ Revisão, ajuste e lubrificação do tensor;
- ✓ Revisão de todo o sistema mecânico com lubrificação;
- ✓ Revisão e limpeza do sistema interpupilar;
- ✓ Revisão e limpeza do sistema de ajuste de dioptrias;
- ✓ Revisão e limpeza das objetivas (4X, 10X, 20X, 40X e 100X);
- ✓ Limpeza e remoção de fungos do prisma (Quando necessário);
- ✓ Limpeza e ajuste do tubo prismático;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- ✓ Limpeza e remoção de fungos do tubo binocular (Quando necessário);
- ✓ Limpeza interna das lentes do binóculo;
- ✓ Ajuste, regulagem e centralização do feixe de luz;
- ✓ Limpeza e ajuste do sistema de iluminação transmitida;
- ✓ Limpeza e ajuste do sistema óptico;
- ✓ Limpeza e verificação da lâmpada;
- ✓ Revisão e limpeza do sistema elétrico e eletrônico;
- ✓ Limpeza externa com cera anti-fungos;
- ✓ Verificação da rede elétrica (tensão).

A manutenção deverá ser realizada conforme procedimento preconizado pelo fabricante e pelas normas da empresa vencedora.

1.2.2. Das micropipetas automáticas:

Neste caso, para a manutenção preventiva só é aplicável a calibração que é realizada pelo método gravimétrico.

1.2.3. Dos termômetros:

A calibração:

- ✓ Realização de calibração através do método de comparação direta.

1.2.3. Das centrífugas:

- ✓ Realização de calibração através do método de comparação direta.

As funções que devem ser verificadas são:

- ✓ Display;
- ✓ Chave liga/desliga;
- ✓ Reostato;
- ✓ Timer;
- ✓ Tampa de proteção;
- ✓ Trava de segurança;
- ✓ Cabo de energia;
- ✓ Teste de rotação;
- ✓ Temporizador;
- ✓ Vibração;
- ✓ Tensão da rede;
- ✓ Rotor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- ✓ Caçapas;
- ✓ Pés de apoio;
- ✓ Carvão (se necessário);
- ✓ Estrutura em Geral;
- ✓ Painel de controle;
- ✓ Ajuste de velocidade;
- ✓ Ajuste de tempo;
- ✓ Assento de borracha.

A manutenção deverá ser realizada conforme procedimento preconizado pelo fabricante e pelas normas da empresa vencedora.

1.2.4. Do Agitador de Kline:

A calibração:

- ✓ Realização de calibração através do método de comparação direta.

As funções que devem ser verificadas são:

- ✓ Chave liga/desliga;
- ✓ Ajustador de velocidade;
- ✓ Ajustador de tempo;
- ✓ Rotação;
- ✓ Tensão da rede;
- ✓ Timer.

A manutenção deverá ser realizada conforme procedimento preconizado pelo fabricante e pelas normas da empresa vencedora.

1.2.5. Do Banho Maria:

A calibração:

- ✓ Realização de calibração através do método de comparação direta.

As funções que devem ser verificadas são:

- ✓ Temperatura;
- ✓ Termômetro;
- ✓ Código termômetro;
- ✓ Lâmpada controle;
- ✓ Resistência;
- ✓ Cabo de energia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- ✓ Termostato;
- ✓ Tensão da Rede;

A manutenção deverá ser realizada conforme procedimento preconizado pelo fabricante e pelas normas da empresa vencedora.

1.2.6. Do Coagulômetro:

A calibração:

- ✓ Realização de calibração através do método de comparação direta.

As funções que devem ser verificadas são:

- ✓ Chave liga e desliga;
- ✓ Limpeza geral;
- ✓ Display;
- ✓ Temperatura;
- ✓ Bloco aquecedor;
- ✓ Correia motor;
- ✓ Cabo de energia;
- ✓ Tensão da rede;
- ✓ Teclado;
- ✓ Timer;
- ✓ Motor;
- ✓ Magnetismo;
- ✓ Resistência;
- ✓ Sensor fotométrico;
- ✓ Sistema Eletrônico.

1.3. Caso haja a necessidade de troca de peças, a manutenção, no caso dos equipamentos citados, passa a ser **corretiva**. Visto que, os manuais técnicos dos equipamentos em questão **não fazem previsão de troca de peças na manutenção preventiva**. Havendo, portanto, a necessidade de manutenção corretiva um novo processo deverá ser aberto.

1.4. As Manutenções Preventivas nos equipamentos deverão ser realizadas uma única vez, em cada aparelho, ou seja, não se trata de serviço continuado.



2.1. Por se tratar de uma Manutenção Preventiva Única em Cada Equipamento, o Objeto do contrato será realizado uma única vez em cada equipamento.

2.2. O prazo para o término da manutenção é de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa vencedora.

2.3. O prazo para o término do contrato deverá ser de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do mesmo, para que dê tempo das tramitações, do serviço em si e do pagamento para a empresa.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, sendo:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.559 - Serviços Laboratório Análises Clínicas e Farmácia

339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço foi aceito, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, devidamente atestada pelo responsável pelo controle, fiscalização e execução do contrato.

5.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3. Serão efetuadas retenções na fonte dos impostos, conforme legislação vigente.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente da liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária do contratado (a) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do término e validação do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O reajuste contratual não é aplicável, o serviço será prestado apenas uma vez e o pagamento será realizado de uma só vez mediante apresentação de nota/fatura.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Realizar o serviço proposto IMPRETERIVELMENTE em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Diretoria de Suprimentos.

7.2. O serviço poderá ser realizado tanto “in loco” no Laboratório da UPA 24h – Praça Olímpica João Baeta da Costa e da Bíblia, n.º21, Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h às 19:00h. Agendar a realização do serviço por um dos telefones (31) 3732-1494 (Laboratório) ou (31) 99139-5593 (Celular do Responsável Técnico). Ou pode ser nas dependências da contratada.

7.3 A empresa deverá emplacar os equipamentos que passaram pela manutenção corretiva com a data da realização e o prazo da próxima manutenção e acordo com o manual do fabricante.

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Firmado digitalmente por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Nome do documento (DN): cn=SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653, o=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB
Fecha: 2022.06.27 15:57:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Termo de Referência, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo.

8.2. O Município poderá refutar o serviço impróprio ou em desacordo com as devidas especificações, do manual técnico do equipamento, obrigando-se a empresa a promover a sua imediata regularização, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei n.º 8.666/93.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, via e-mail, sobre imperfeições, falhas, execuções incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93.

8.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.5. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

8.6. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

8.7. Exercer ampla e completa fiscalização, sobre o objeto adquirido, pelo servidor designado para a gestão e acompanhamento do objeto.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no teor deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A CONTRATADA deve fornecer os serviços nas perfeitas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência e Contrato, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento, emitida pela Diretoria de Suprimentos.

9.3. Seguir estritamente as especificações técnicas do manual do equipamento, garantindo que o serviço e seu resultado sejam em conformidade com o que fora solicitado.

9.4. Caso seja necessário transportar o equipamento que o faça de forma adequada, de modo a não afetar a integridade do mesmo.

9.5. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

forem devidas em decorrência do fornecimento do serviço descrito no objeto do presente termo.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato não transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

9.7. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.8. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 de 1993, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

10.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

10.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. Multa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

10.3.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, depois de ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7. O processamento do PAR não interfere no surgimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade

11. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A garantia da Manutenção Preventiva e/ou Calibração dependerá do Manual Técnico de cada fabricante dos equipamentos, variando de 06 (seis) a 12 (doze) meses.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O Gestor do Contrato será o Sr. SAULO DE SOUZA QUEIROZ, Secretário Municipal de Saúde.

13.2. Nos Termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços. Sendo o Laboratório da UPA 24h o setor com competência técnica e com profissionais adequados com experiência na área, fica responsável pela fiscalização do contrato o Bioquímico e Responsável Técnico e em sua substituição a Coordenadora de Área / UPA 24h, sendo respectivamente, MARCELO SILVA REIS, matrícula 20139908 e ALICE HENRIQUES SILVA TEIXEIRA, matrícula 055031.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Firmado digitalmente por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Número de reconhecimento (DN): cn=SAULO DE
SOUZA QUEIROZ:31223397653, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Fecha: 2022.06.27 15:56:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante, já informado anteriormente no item 13.1, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

- 17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 24 de junho de 2022.

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Formado digitalmente por SAULO DE SOUZA QUEIROZ 31223397653
Número de documento (DN): 01-SAULO DE SOUZA
QUEIROZ 31223397653, v1#04, v1#04-Secretaria de Saúde
Data de criação: 2022.06.24 17:10:42
Data de assinatura: 2022.06.24 17:10:42

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde

CRISTIANO CALDEIRA
ARAUJO:03239602601
1
Assinado de forma digital por
CRISTIANO CALDEIRA
ARAUJO:03239602601
Dados: 2022.06.24 17:10:42
-03'00'

Cristiano Caldeira Araújo
Hemotech Comércio e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

1-

2-